EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 7.675, de 13 de outubro de 1995, trata da afixação pública dos preços das embalagens distribuídas pelos estabelecimentos comerciais, obrigando-os a afixar o valor das embalagens distribuídas, gratuitamente, aos clientes para transportarem as mercadorias adquiridas junto às portarias e às caixas de cobrança do estabelecimento, de forma bem legível. Determina, ainda, que devem ser afixados, junto aos valores das embalagens, materiais de divulgação para incentivar a utilização de sacolas permanentes, trazidas pelos clientes, ou embalagens fornecidas pelo estabelecimento comercial. A Lei, ainda, incumbe a fiscalização à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic), determinando multas de dez a cem Unidades Financeiras Municipais (UFMs) em caso de descumprimento.

Trata-se de determinação inócua, na medida em que, a pretexto de conscientizar o consumidor da necessidade de utilização de sacolas retornáveis e ecológicas, acaba por apenas criar uma obrigação aos empreendedores. A distribuição, a venda ou o desconto nos produtos pela utilização de sacolas retornáveis é um diferencial de mercado que deve ser encorajado não pela via da obrigação de afixação do preço unitário da embalagem gratuita, mas mediante a conscientização da população sobre os benefícios de sua utilização.

Por essa razão, por não criar nenhum tipo de benefício direto à população, não funcionando como incentivo às práticas ecologicamente sustentáveis, busca-se a revogação da referida Lei como medida de simplificação da atividade econômica do Município.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

VEREADOR VALTER NAGELSTEIN VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA VEREADOR IDENIR CECCHIM

VEREADOR ADELI SELL VEREADOR MENDES RIBEIRO

VEREADOR MOISÉS BARBOZA VEREADOR RICARDO GOMES

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 7.675, de 13 de outubro de 1995 – que trata da afixação pública dos preços das embalagens distribuídas gratuitamente pelos estabelecimentos comerciais.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 7.675, de 13 de outubro de 1995.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN